



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 79/2022

Visto.

A Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr.^a Maria Angélica Rebello da Silva, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para aquisição de DOCES, justificando: a aquisição de Doces para serem distribuídos para as crianças na semana de comemoração do dia das crianças..

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a aquisição de DOCES, por intermédio da contratação das empresas:

***RANDAL DE OLIVEIRA FALEIROS**, inscrita no CNPJ. **04.974.281/0001-34**;

***NOBRE VILLE MINIMERCADO DE GUAÍRA LTDA**, inscrita no CNPJ. **41.333.643/0001-34**, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência da Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr.^a Maria Angélica Rebello da Silva, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de *** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOCES**.

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr.^a Maria Angélica Rebello da Silva, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOCES**.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 06 de outubro de 2022.


Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra